

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2007

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais em caso de advogada que deu à luz.

Autor: Deputado João Campos

Relatora: Deputada Maria Lúcia Cardoso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para acrescentar ao Código de Processo Civil um Artigo 180-A, que determine a suspensão dos prazos processuais por 30 dias quando a única advogada de alguma das partes der à luz.

A justificação aponta motivos de alta relevância, pois tal modificação atenderia a determinação de proteção especial à mulher quando do parto e puerpério, bem como em benefício da criança.

A proposição é de competência conclusiva desta Comissão, e não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição é conforme a Constituição Federal, não contrariando seus princípios e regras, e obedece às normas de competência legislativa. Não encontra óbices quanto a sua juridicidade e foi redigida de acordo com os preceitos da boa técnica legislativa, consoante a Lei Complementar 95/98.

No mérito, é de se aprovar o Projeto.

As razões expostas pelo Autor demonstram sobejamente que é necessária uma proteção especial à mulher advogada que esteja em período de parto e puerpério. Tal proteção é concretização da determinação constitucional de proteção especial à família e à infância. Não há como negar que não haverá grande prejuízo à celeridade dos processos com essa suspensão, especialmente porque somente se aplicará em casos de advogada única da parte e será facultativa. O que é um curto período para o deslinde de um processo pode ser imprescindível para garantir que a criança receba atenção e cuidado adequados da mãe em tão tenra idade.

Creemos ser medida aperfeiçoadora da legislação, razão pela qual acolhemos a proposição.

Por todo o exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora